



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2017  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2017 – PROCESSO 4796/2017**

**PARTES:**

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Design Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

**II. GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.641/0001-29 com sede no SRTVS Quadra 701, Conjunto B, Bloco B, Lojas 02/03, Ed. Brasília Design Center, Brasília-DF, CEP 70.340-907, neste ato representada pelo sócio **SHERMY JIBRAN HSIEH**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF e CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 4796/2017, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do art. 10, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de desmontagem, embalagem, montagem e transporte dos mobiliários discriminados no Termo de Referência, com fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários, a serem instaladas nas dependências do novo edifício Sede da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI – Brasília/DF.

**Parágrafo único.** Este CONTRATO guarda conformidade com a Requisição de Proposta Comercial, bem como com a Proposta da CONTRATADA (fls. 46) e Termo de Referência (fls. 67-69), que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá executar os serviços nos seguintes locais:

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 |  
Brasília – DF | Brasil | Fone: (61) 3962-8700



- a) Desmontagem do mobiliário (Sede da ABDI): SCN Quadra 1, Bloco D, Ed. Vega Luxury Design Offices, Torre A, Brasília/DF.
- b) Montagem do mobiliário (Futura Sede da ABDI): SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços de desmontagem e montagem serão contratados sob demanda e a solicitação das execuções será efetuada através de "Solicitação ou Ordem de Serviços" e deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12 e das 13h às 17h30.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços de desmontagem do mobiliário na sede da ABDI, transporte e montagem na futura sede da ABDI serão realizados nas condições, quantitativos, prazos, locais, medidas e indicações de cada "Solicitação ou Ordem de Serviços", assegurado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para o início das atividades, contados a partir da emissão da solicitação.

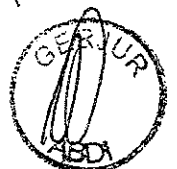
**Parágrafo Quinto.** Os serviços de desmontagem e montagem somente serão aceitos e atestados mediante a prévia verificação, pela ABDI, da estrita conformidade entre o executado e o requerido na "Solicitação ou Ordem de Serviços", devendo a contratada corrigir as incoerências constatadas no prazo de 48 (horas) da notificação.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço fixado para a prestação dos serviços ora contratados é de 139.675,00 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro.** Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a devolução do local físico das instalações nas mesmas condições de recebimento.

**Parágrafo Segundo.** Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, a apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas no período e a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**Parágrafo Terceiro.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

**Parágrafo Quarto.** No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

**Parágrafo Quinto.** A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

**Parágrafo Sexto.** A ABDI não está obrigada a demandar a totalidade dos equipamentos previstos, tampouco dos serviços decorrentes, estimados no presente contrato, ficando responsável pelo pagamento apenas dos serviços e itens efetivamente prestados e fornecidos.

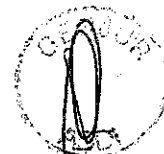
**Parágrafo Sétimo.** Os preços descritos no caput são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

As PARTES comprometem-se a cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Requisitar a realização dos serviços através do formulário próprio de "Solicitação ou Ordem de Serviço", com a definição da programação, condições, itens, quantitativos, locais e prazos de execução.
- II. Orientar a execução do fornecimento, a instalação e os serviços de desmontagem e montagem do mobiliário e acessórios, e apresentar os layouts e projetos a serem seguidos.
- III. Notificar a contratada, fixando prazo para corrigir irregularidades verificadas na execução do objeto contratado.
- IV. Acompanhar a execução contratual e efetuar os pagamentos mediante comprovação da correta execução do objeto, dentro dos prazos e vencimentos estabelecidos.
- V. Permitir e assegurar ao pessoal técnico da contratada, quando identificados e quando necessário ao atendimento da demanda, o livre





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

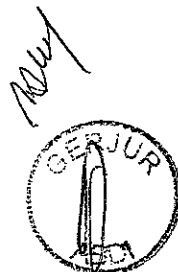
acesso aos locais de execução, no horário de expediente, ou fora deste horário, desde que formal e previamente comunicado, para a adoção das providências necessárias quanto ao acesso e segurança dos imóveis.

- VI. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Apresentar à ABDI o preposto, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devidamente designado por meio de documento formal, em que constem seus dados de identificação: nome, identidade e classificação profissional.
- II. Executar os serviços após o recebimento de cada "Solicitação ou Ordem de Serviços", emitida pela ABDI, dispondo dos materiais, pessoal, ferramentas e demais insumos necessários em observância aos aspectos técnicos e normativos exigidos, sem ônus adicional à ABDI.
- III. Após a emissão e antes da execução de cada "Solicitação ou Ordem de Serviços", apresentar formalmente, a gestora do Contrato, a relação nominal, identificação e classificação profissional de todos os funcionários envolvidos na sua execução, para que sejam adotadas as providências relativas à segurança e liberação de acessos.
- IV. A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades.
- V. A Contratada será comunicada quando da realização dos serviços, não incorrendo em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja manifestação de serviço a ser executado.
- VI. O serviço de transporte deverá ser executado em data a ser agendada pela Contratante, onde deverá ocorrer, com antecedência máxima de 2 (dois) dias da data agendada.
- VII. A Contratada é obrigada a apresentar apólice de seguro para a realização do transporte, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos itens constantes no Contrato nº 22/2011.
- VIII. A Contratada é obrigada a prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para embalar, desembalar, manusear e transportar os objetos que compõem a mudança, devendo utilizar ferramentas próprias e adequadas para a carga, descarga, transporte, e a montagem dos mobiliários.
- IX. A Contratada é obrigada a realizar o transporte, a carga e descarga, através de funcionários próprios, devidamente uniformizados e identificados através de crachás.

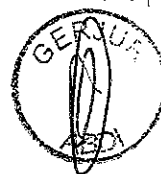
4 de 9





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

- X. Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.
- XI. A Contratada deverá ser responsabilizada nos seguintes casos:
- Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, no mobiliário a ser transportados assim como nos locais de origem e destino, da ABDI, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.
  - Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.
  - Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da ABDI onde o bem se encontrava.
  - A Contratada é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
  - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à ABDI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XII. Separar e organizar adequadamente o mobiliário e acessórios de fixação, como parafusos, porcas, arruelas e grapas, após a desmontagem, para evitar possíveis perdas, extravios, avarias, arranhões e estragos.
- XIII. Executar os serviços de instalação e de montagem do mobiliário e acessórios, zelando pelo bom acabamento e adequada fixação das partes.
- XIV. Providenciar a pronta correção da situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver incorreção ou não for verificada a conformidade na execução dos serviços de montagem e desmontagem das divisórias e acessórios ou na ocorrência de possíveis perdas, extravios, avarias, arranhões e estragos durante a execução dos serviços, se comprovada à responsabilidade da contratada.
- XV. Arcar com todas as despesas decorrentes de regularizações e recolhimento de taxas, relativas à execução dos serviços e do objeto contratado, quer sejam distritais ou federais.





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

- XVI. Providenciar para que pessoas não envolvidas nos trabalhos não venham a ter acesso aos locais dos serviços durante a execução de cada "Solicitação ou Ordem de Serviços".
- XVII. Cumprir com todas as exigências da ABDI, especialmente aquelas relativas à qualidade, aos prazos de execução, conclusão e entrega dos serviços sob sua responsabilidade.
- XVIII. Realizar a limpeza dos locais de execução dos serviços, o transporte e a despesa de sobras e restos de materiais inservíveis, entulhos e sujidades, após prévia vistoria da ABDI.
- XIX. Comunicar à ABDI, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do contrato.
- XX. Executar os serviços de modo a evitar prejuízos à operacionalidade, funcionamento, conforto e a segurança nas dependências da ABDI, de seus funcionários e de terceiros, zelando pelos ambientes e instalações da ABDI quando da execução contratual, respondendo por eventuais irregularidades ou danos.
- XXI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XXII. Não transferir a outrem a execução contratual, no todo ou em parte.
- XXIII. Efetuar, no término de cada "Solicitação ou Ordem de Serviços", vistoria, em conjunto com o(a) gestor(a) do contrato para verificação da situação de conformidade com o requisitado, para em caso de confirmação, proceder ao atesto dos serviços.
- XXIV. Arcar com todas as despesas decorrentes e relativas a seus empregados, tais como: salários, abonos e demais remunerações, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, INSS e FGTS, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições fiscais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, treinamentos, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas a cada caso, não sendo transferível à ABDI tal responsabilidade em hipótese alguma.
- XXV. Arcar e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham a serem vítimas seus funcionários, quando da execução contratual, assegurando para estes todos os direitos e garantias previstas nas legislações vigentes.
- XXVI. Manter seus funcionários devidamente uniformizados durante o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com fotografia recente, dados de identificação do próprio profissional e da contratada.
- XXVII. Comunicar à ABDI, por escrito, sobre os casos de acidentes quando da ocorrência desses, atendendo a todas as prescrições normativas e legislações que tratem da matéria.
- XXVIII. Responsabilizar-se pelo transporte e deslocamento das divisórias e acessórios a serem fornecidos pela contratada, assim como da sua



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

equipe e materiais/equipamentos, aos locais de instalação, sem ônus adicional ao contrato, sem prejuízo ou atraso a execução dos serviços.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato é de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da rubrica orçamentária CONSERV PAA.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da CONTRATANTE, que deverá atestar as faturas dos serviços, bem como cumprir todas as diligências necessárias ao bom andamento do CONTRATO, observando-se a aplicação das condições contratadas.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço emitida, até o limite de 10 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inexecutado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- IV. Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas, bem como da aplicação das demais penalidades;

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040  
Brasília – DF | Brasil | Fone: (61) 3962-8700





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da ABDI.

**Parágrafo Segundo.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela ABDI as justificativas apresentadas, será direito da ABDI aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Quarto.** Sempre que não houver prejuízo para a ABDI, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Quinto.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela ABDI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO

Este CONTRATO não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 |  
Brasília - DF | Brasil | Fone: (61) 3962-8700





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2017.

Pela ABDI:

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**  
Presidente

Pela: CONTRATADA:

**SHERRY JIBRÁN HSIEH**  
Sócio

**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**  
Diretor

Testemunhas:

RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



